



VII - as instalações destinadas para o atendimento dos bebês e crianças bem pequenas das modalidades de Infantil 0, Infantil 1 e Infantil 2 deverão conter local adequado para trocas e alimentação, conforme determina a resolução SESA 162/2005;

VIII – área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento por turno, atentando à legislação que define a metragem por crianças bem pequenas e crianças pequenas, respeitando-se o limite de 30% do número por turno de atendimento;

Art. 41 – As Unidades de Educação Infantil deverão prever espaços externos para a realização de atividades pedagógicas, com área de 3,00m<sup>2</sup> por criança, respeitando-se o limite de 30% de crianças, por turno de utilização.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Em caso de irregularidades, a Unidade de Ensino deverá resolvê-la no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 43 - Esta Deliberação deve ser revista no prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua vigência e ser adequada sempre que houver alterações na legislação da Educação Infantil.

Art. 44 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. As instituições já autorizadas a funcionar terão o prazo de adequação durante o ano letivo de 2026 ao contido nesta Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 08 de dezembro de 2025.

#### CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova por unanimidade a Deliberação CME/SJP nº 08/2025 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 6ª Reunião Extraordinária do CME/SJP de 2025.

Conselheiros Presentes

#### Titulares:

1- Ana Lucia Rodrigues; 2- Angela Pereira Branco; 3- Clicie Maria C. Negoseki; 4- Daniela Medeiros de Oliveira; 5- Dheborá Cristina da Silva; 6- Fabio Braun; 7- Juliana Valli M. Criminácio; 8- Leila Gonçalves de Carvalho; 9- Louise Alves Schirmer; 10- Maria Helena Guedes Tetu; 11- Marilza Aparecida P. Teixeira; 12- Marinês Gabriela C. Jarek.

#### Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1- Adriano Martins Xavier;

#### Suplentes:

1- Caroline Pereira de Araujo Maia; 2- Denise Dondoni Hoelzer; 3- Evelyn Caroline Betim Araújo; 4- Fabio Luciano Azevedo; 5- João Henrique de S. Arco – verde; 6 - Letícia Brandt J. de Almeida; 7- Lucinéia Mianis de Carvalho.

#### Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 08 de dezembro de 2025.

### Parecer nº 070/2025 – CME/SJP

Protocolo nº 048/2025 – DEFE/SEMED

Processo nº 141/2025

Estabelecimento de Ensino: CEI Pátio Educar

Mantenedora: SM Buttner Pré Escola Pátio Educar

Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição para a Oferta da Educação Infantil

O protocolo acima citado traz a solicitação da Renovação da Autorização de Funcionamento para Oferta da Educação Infantil, pelo prazo de 3 ( três) anos a partir do ano letivo de 2026 do CEI Pátio Educar, sito à Rua Alameda Arcipar, 53, Vila Iná, neste município.

Estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente e com parecer favorável da Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino datado de 17/11/2025, este Conselho é de

**Parecer Favorável a Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição para a Oferta da Educação Infantil do CEI Pátio Educar.**

Salientamos que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB e da Vigilância Sanitária deverá ser renovado logo após expirado sua validade.